



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer n.º COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2001

Referência: Ofício n.º 1923 GAB/SDE/MJ, 3 de maio de 2001.

**ASSUNTO:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.002767/2001-35.

**REQUERENTES:** *Breezecom LTD. e Floware  
Wireless Systems Ltd.*

**OPERAÇÃO:** Fusão entre as empresas  
Breezecom LTD e Floware Wireless Systems  
Ltd.

**RECOMENDAÇÃO:** Aprovação, sem  
restrições.

**VERSÃO:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BREEZECOM LTD. e FLOWARE WIRELESS SYSTEMS LTD..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de**

# Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I. DAS REQUERENTES

### I.1 – Breezecom Ltd.

A Breezecom Ltd., doravante “Breezecom”, é uma sociedade israelense pertencente ao Grupo Breezecom, que atua na produção e comercialização de soluções de acesso em banda larga sem fio - *Broadband Wireless Access* (BWA). O capital desta empresa está exposto no quadro I abaixo:

**Quadro I**  
**Composição Acionária da Breezecom**

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO (%)
Star Venture Capital Funds	14,66
HM Investment	9,25
Outros*	76,09

\*Neste item estão incluídos somente os acionistas que detêm participações inferiores a 5% do capital social.

Fonte: Requerentes.

O Grupo Breezecom não detém participação no capital em nenhuma empresa no Mercosul, atuando no Brasil somente através de distribuidores locais, entres estes, a União Digital Periféricos Ltda., a Centertap e a FTP Comunicação de Dados Ltda.

O faturamento do Grupo Breezecom, no ano de 2000, no Brasil foi de R\$ 1,2 milhões (US\$ 663,3 mil)<sup>1</sup>; no Mercosul (excluindo Brasil), de R\$ 7,7 milhões (US\$ 4,2 milhões); e no mundo, de R\$ 184,7 milhões (US\$ 101 milhões).

Nos últimos três anos, o Grupo Breezecom não realizou nenhuma aquisição, fusão, associação, constituição de nova empresa no Brasil, ou em qualquer país membro do Mercosul.

### I.2 – Floware Wireless Systems Ltd.

Floware Wireless Systems Ltd., doravante Floware, é um grupo, de nacionalidade israelense, também com atividade na produção e na comercialização de soluções de acesso em banda larga sem fio - *Broadband Wireless Access* (BWA), utilizados principalmente por prestadoras de serviço de telecomunicação. O capital social da Floware está apresentado no quadro II abaixo:

**Quadro II**  
**Composição Acionária da Floware**

<sup>1</sup> Taxa de câmbio média livre anual de compra em 2000 do dólar (EUA) = 1,8287, utilizada para conversão de todos os valores referentes aos faturamentos no ano de 2000. Fonte: Bacen.

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO (%)
Siemens Aktiengesellschaft	26,78
Ammon Yacoby	6,68
Gilde IT Fund BV	6,62
Charlies River Partnership VII, Limited Partnership	5,35
Outros*	54,57

\*Neste item estão incluídos somente os acionistas que detêm participações inferiores a 5% do capital social.  
Fonte: Requerentes.

O faturamento da Floware, em 2000, no mundo, foi de R\$ 70,40 milhões (US\$ 38,5 milhões); no Mercosul (excluindo Brasil), de R\$ 8,23 milhões (US\$ 4,5 milhões); e no Brasil (através de seu distribuidor), de R\$ 283,4 mil (US\$ 155 mil).

Cabe ressaltar que a Floware constituiu em março de 2001, a subsidiária brasileira Floware do Brasil Ltda., com o objetivo de atuar na área comercial. Esta empresa ainda não iniciou suas atividades comerciais.

Nos últimos três anos a Floware não realizou nenhuma aquisição, fusão, associação no Brasil, ou em qualquer país membro do Mercosul.

## II. DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma fusão, em âmbito mundial, entre os Grupos Breezecom e Floware. O contrato foi celebrado entre as partes no dia 05/04/01. A operação será realizada através da permuta de ações, de forma que cada ação ordinária do Grupo Floware foi convertida em 0,67 de ação ordinária do Grupo Breezecom. A nova empresa resultante da operação, colocará em circulação cerca de 53,3 milhões de ações, sendo que os acionistas atuais da Breezecom LTD. deterrão 55% nesta nova empresa, e os 45% restante pertencerão ao Grupo Floware.

O valor da operação está estimado em US\$ 520 milhões, o que compreende a US\$ 300 milhões em preço das ações na data do fechamento, e mais US\$ 220 milhões em aporte de capital na nova empresa a ser constituída.

O presente Ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 27 de abril de 2001, pelo fato de os controladores dos Grupos envolvidos na operação terem registrado, no último balanço, faturamento anual superior a R\$ 400 milhões, conforme o disposto no §3º, artigo 54 da Lei 8.884/84.

## III. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

### 3.1 – Dimensão Produto

Os produtos ofertados pela Breezecom, no mundo, são equipamentos utilizados no acessos sem fio à rede de comunicação (Internet e Intranet) a saber:

- (i) **BreezeAccess** - equipamento que permite acesso sem fio em banda larga em frequência licenciada e livre de alta velocidade para provedores de Internet.

- (ii) **BreezeNet** – equipamento que permite conexões de rede com recurso plug-and-play que mantém a mobilidade e proporciona conectividade temporária para fins específicos entre prédios, áreas do mesmo prédio com a Internet.
- (iii) **BreezeLink** – é um modem sem fio que permite conectividade imediata entre áreas distintas (por exemplo escritório e fazenda).
- (iv) **Network Management** – utilizado para configuração, segurança e monitoramento de falhas e desempenho para unidades da Breezecom.
- (v) **Antenas e Acessórios** - são produtos, acessórios necessários, para instalação dos equipamentos acima mencionados.

Destes, somente os equipamentos BreezeAcess e BreezeNet são ofertados no mercado nacional.

Quanto ao sistema Walkair ofertado pela Floware, no mundo, é um conjunto de equipamentos utilizados no acesso fixo e sem fio, em banda larga<sup>2</sup> no regime ponto-multiponto que possibilita o envio de dados/Internet, bem como a transmissão de voz.

Segundo informações prestadas pelas requerentes, os equipamentos de acesso ofertados pela Breezecom operam na banda de 2,4 GHz, enquanto que os equipamentos de acesso da Floware operam nas bandas de frequência de 3,5 e 10,5 GHz., Deve-se esclarecer, que quanto maior a frequência, maior a distância de cobertura do equipamento. Ainda segundo informações prestadas pelas requerentes, as mesma possuem demanda distintas enquanto a Breezecom foca o segmento residencial a Floware, por sua vez, tem como demandantes o segmento de pequenas e médias empresas.

Como demonstrado acima, todos os produtos ofertados pela requerentes oferecem soluções de acesso sem fio que permite a transmissão e recepção de voz e dados dentro de uma rede de comunicação. Desta forma, os produtos ofertados pelas requerentes, podem ser classificados como sendo integrantes do segmento de mercado denominado acesso sem fio em banda larga - *Broadband Wireless Access* (BWA).

Desta forma, esta SEAE optou por definir o mercado relevante na dimensão produto como sendo o mercado de acesso sem fio em banda larga - *Broadband Wireless Access* (BWA).

### III.2 – Dimensão Geográfica

Não há barreiras legais que limitem os clientes de adquirirem os produtos objeto da operação em determinada localidade. Geralmente a demanda tem capacidade de recorrer ao mercado externo. Dada a ausência de informações precisas para a definição

---

<sup>2</sup> **Banda Larga** - Nesta tecnologia de transmissão, os cabos coaxiais suportam uma banda passante de até 400Mhz. Devido a esta grande tolerância, esse cabo é muito utilizado para a transmissão do sinal de vídeo em TV a cabo e, na transmissão de vídeo também em computadores, para a integração de imagens transmitidas para várias estações de rede local.

da dimensão geográfica dos produtos relevantes na operação, esta SEAE opta por analisar os mercados internacional e nacional de *Broadband Wireless Access* (BWA).

## **IV – POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO**

### **IV.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes**

#### **IV.1.1 Hipótese I: Mercado Internacional**

As requerentes estimam que sua participação no mercado mundial no segmento de *Broadband Wireless Access* seja de aproximadamente 15%. Conclui-se assim, que as concentrações decorrente da operação não altera a estrutura dos mercados de maneira significativa. Deste modo tem-se que a operação não resultará no controle de uma parcela de mercado suficientemente alta que viabilize o exercício de poder de mercado por parte das requerentes.

#### **IV.1.2 – Hipótese II: Mercado Nacional**

Tem-se que as participações das requerentes no mercado nacional não excedem a 1%. Além disso, cabe salientar que o mercado brasileiro (a exemplo do mundial) conta com a presença de grandes produtores como Lucent, Cisco, Nortel, Alcatel e Ericsson. Estas empresas foram consultadas pela SEAE sobre a operação e relataram não terem objeção contra a operação.

## **V – RECOMENDAÇÃO**

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

À apreciação superior.

MARCOS ANTONIO SALOMÃO ALVES  
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De acordo.

**CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico